

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2019

Modifica o art. 54 da lei Complementar nº35, de 23 de dezembro de 2013.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 54 passa a ter a seguinte redação: Art. 54 – Os Créditos Tributários Municipais, incluindo os relativos ao ISSQN das Pessoas Físicas e Jurídicas, inclusive os denunciados espontaneamente pelo contribuinte, as multas por descumprimento de obrigações acessórias e os tributos lançados para pessoa física e jurídica, vencidos nos exercícios de seus lançamentos, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, não podendo a parcela ser inferior a R\$100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$500,00 (quinhentos reais) para pessoa jurídica, com incidência de juros e atualização monetária, nos termos do disposto no art. 92 desta Lei, e, na forma e prazos previstos em regulamento.

§ 1º - O pedido de parcelamento será acompanhado de Termo de Confissão de Débito, implicando na confissão irretratável do débito e a expressa renúncia ou desistência de qualquer recurso ou ação, nas áreas administrativa ou judicial.

§ 2º - O crédito tributário decorrente da denúncia espontânea de tributo, cuja forma de lançamento é por homologação, se não cumprido integralmente o parcelamento, será inscrito em Dívida Ativa independente de qualquer ato homologatório ou notificação.

§ 3º - O Contribuinte que fez o primeiro parcelamento, mas não efetuou o pagamento completo das parcelas, poderá requerer o segundo parcelamento quando então o débito será acrescido de 10% sobre o valor renegociado.

§ 4º - O Contribuinte que não pagou as parcelas do segundo refinanciamento poderá requerer o terceiro e último, quando então o valor da dívida renegociada sofrerá uma majoração de 20%.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 12 de março de 2019.

Jean Cristie Camargos

Presidente